



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de setembro de 2024
(OR. en)

12520/24
PV CONS 44
RELEX 1031

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
22 de julho de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 12400/24.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) **Lista de pontos não legislativos** 12055/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 12056/24

Justiça e Assuntos Internos

1. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no que diz respeito aos titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação sérvia**  12085/24
PE-CONS 81/24
VISA
Adoção do ato legislativo

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 77.º, n.º 2, alíneas a) do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexados aos Tratados, a Irlanda não participou na votação.

Mercado Interno e Indústria

2. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE**  12018/24 + ADD 1
PE-CONS 13/24
MI
Adoção do ato legislativo

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Pescas

3. Regulamento que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste



12019/24
PE-CONS 32/24
PECHE

Adoção do ato legislativo

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade
4. Agressão da Rússia contra a Ucrânia¹
Troca de pontos de vista
5. Situação no Médio Oriente
Troca de pontos de vista
6. Diversos

¹ Inclui uma troca informal de pontos de vista com o ministro dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia (por videoconferência)

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 12056/24

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»: **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A proposta de regulamento para a rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE é um instrumento que promove os processos de digitalização do setor agrícola no seu conjunto e que autorizará todos os operadores da indústria a transmitirem e gerirem as informações de forma ágil e eficiente.

A proposta parece apoiar apenas em parte a evolução do processo tecnológico – amplamente promovido pelo setor agrícola no seu conjunto – prevenindo a translocação de várias informações no âmbito da secção digital. Além disso, a utilização deste instrumento está atualmente a ser analisada, bem como outros meios técnicos para a agricultura, como os produtos fitofarmacêuticos, que são igualmente fundamentais para assegurar uma produção agrícola adequada.

Por conseguinte, tendo em conta que o alargamento do âmbito de aplicação da rotulagem digital a todas as informações – para além dos requisitos de segurança necessários à saúde humana e animal e ao ambiente – permitiria uma melhor gestão dos rótulos e das embalagens, numa perspetiva de maior sustentabilidade, espera-se que a proposta possa ser atualizada a breve trecho, a fim de apoiar a transição digital e de proporcionar ao agricultor as informações técnicas completas e exaustivas que hoje em dia são cada vez mais solicitadas.»

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«Segundo a República Eslovaca, a introdução da rotulagem digital dos fertilizantes oferece oportunidades para melhorar a comunicação de informações no rótulo. Um tal avanço representaria um progresso tecnológico e contribuiria para reduzir os custos suportados pelos produtores de fertilizantes e por toda a cadeia de abastecimento. Por essa razão, lamentamos o facto de o compromisso final alcançado pelos colegisladores não ter resultado numa proposta mais ambiciosa que conduzisse a uma redução de custos mais significativa para os operadores económicos, à racionalização da rotulagem, à redução dos resíduos de embalagens, e, em última instância, a um melhor utilização da rotulagem digital pelos operadores. Tal traria mais benefícios para a economia e o ambiente.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão manifesta a sua preocupação relativamente à redação da última frase do considerando 12 (*«Recorde-se que é igualmente essencial que o utilizador final disponha das informações necessárias referidas no Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de poder identificar e contactar a pessoa responsável pelos produtos colocados no mercado da União.»*).

A Comissão considera que o artigo 16.º do Regulamento 2023/988 [relativo à segurança geral dos produtos], que obriga ao estabelecimento de uma «pessoa responsável» pelos produtos colocados no mercado da União, não se aplica aos produtos sujeitos ao Regulamento (UE) 2019/1009.»
